Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.ICN-60/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/10643/2012
PROTOCOLO	**:**	1295698
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
RESPONSÁVEL	**:**	ADILSON FERREIRA DO LAGO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. FORMALIZAÇÃO ADEQUADA. DEMONSTRATIVOS E ANEXOS CONCILIADOS. EXATIDÃO DOS RESULTADOS APURADOS. JULGAMENTO COMO CONTAS REGULARES. CIÊNCIA DOS INTERESSADOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos à prestação de contas anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na 29ª Sessão Ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2014.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto que integra o presente, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, Acordam em:

1 – Julgar a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Coxim, relativa ao exercício de 2011, administração do Senhor Adilson Ferreira do Lago, CPF Nº 562.994.869-53, Presidente, como **CONTAS REGULARES,** nos termos do Artigo 59, Inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012;

2 – Quitar o titular responsável, Senhor Adilson Ferreira do Lago, CPF Nº 562.994.869-53, conforme dispõe o Artigo 60, *caput,* do mesmo diploma legal.

3 – Recomendar ao atual responsável pelo Órgão, no sentido de que os prazos estabelecidos para a apresentação das prestações de contas a este Tribunal, sejam devidamente obedecidos, sob pena de aplicação das penalidades pertinentes;

4 – Intimar os interessados quanto ao resultado do julgamento, nos termos dos Artigos: 50 e 65, da Lei Complementar Estadual Nº 160/2012, c.c o Artigo 99 da Resolução Normativa TC/MS Nº 076/2013.

Campo Grande – MS, 02 de março de 2015.

José Ricardo Pereira Cabral
Presidente
Iran Coelho das Neves
Relator
Waldir Neves Barbosa
Conselheiro
Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira
Célio Lima de Oliveira
Conselheiro/Substituto
José Aêdo Camilo
Representante do Ministério Público de Contas